



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES*

LEI Nº 1.504, de 29 de abril de 2024.

**AUTORIZA A ADEQUAÇÃO DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS, ATIVOS, INATIVOS E
PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a adequação da remuneração paga aos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo que percebem remuneração inferior ao salário-mínimo nacional, em face do reajuste deste para R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais).

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo único: Ratificam-se, para fins de adequação paga aos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, os valores para o piso mínimo salarial previstos através da MP 1.143/2022 e Lei 14.663/2023.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 29 de abril de 2024.

ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal